



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº. 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 01/2024

Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet de evento: reunião especial de entrega de honorarias municipais da cidade de Presidente Kubitschek do ano de 2024.

CONTRATO Nº. 01/2024

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet de evento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **NEYDER HUDSON DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.103.311/0001-75, com endereço na Rua Professora Celiane Almeida, nº. 64, representada neste ato pelo Sr. **NEYDER HUDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-10.451.652, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF (MF) 013.757.006-69, têm entre si justos e combinados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet de evento: reunião especial de entrega de honorarias municipais da cidade de Presidente Kubitschek do ano de 2024. Conforme objeto descrito a baixo:

Evento de Entrega de Medalhas para Títulos de Cidadania Honoraria e Honra ao Mérito Municipal da cidade de Presidente Kubitschek do ano de 2024.

ABERTURA/RECEPÇÃO/LOCAL:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 27/02/24

ASS: _____

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 02 de março de 2024 (sábado), às 17h00min;
- Espaço dentro do município de Presidente Kubitschek;
- Encerramento 20h00min;

ESTRUTURA:

Painel em cortina, com a escrita "Entrega de Medalhas de Honra ao Mérito Municipal da Cidade de Presidente Kubitschek/MG do ano de 2024."
Arco de balões;
Mesa principal forrada e com 05 cadeiras;
Uma mesa lado direito, forrada e com 06 cadeiras cada;
Dez cadeiras demarcadas (plaquinha com nome) para os homenageados;
Uma mesa para colocar os presentes dos homenageados (flores: orquídea);
Uma mesa para medalhas;
Cor tema do evento (cores da bandeira do município), com brasão do município, escrito "61º aniversário, da cidade de Presidente Kubitschek";
200 cadeiras plásticas com encosto;
Enfeites de flores para o centro da mesa principal;
07 orquídeas para presentear homenageadas, variadas;
Mesa de som compatível com o local de realização do evento, mínimo de 03 microfones.

PESSOAL:

Um cerimonialista (locutor) com vestimenta adequada;
Um recepcionista, com vestimenta adequada;
Dois garçons, com vestimenta adequada,
Dois coordenadores com vestimenta adequada,
Um fotógrafo (100 fotos em alta qualidade, entregues 02 dias após o evento, em mídia digital).

DIVULGAÇÃO:

25 convites personalizados, conforme solicitante;

COFFE BREAK:

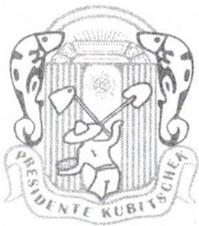
100 unidades de coxinhas, frita;
100 unidades de pasteis de milho, frita;
100 unidades de pasteis de carne, frito;
100 unidades de pasteis de frango, frito;
100 unidades de pasteis casca fina de carne, frito;
100 unidades de bolinhos de queijo, frito;
100 unidades de empadinhas, assadas;
100 unidades de Mini Delícia de Frango, assados;
100 unidades de Esfirra de carne, assados;
100 unidades de Esfirra de frango, assadas;
100 unidades de mini enroladinho de presunto, assadas;
100 unidades de mini enroladinho de muçarela, assadas;
100 unidades de bolinha de muçarela, assadas;
03 litros de café preto com doce,
20 litros de suco de caixinha;
15 unidades de 2 litros cada, de refrigerante;
02 galões de 20 litros de água com o filtro;
02 caixas de copo de água mineral de 200ml;
Maça, 3 kg;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 27/02/24

ASS.:

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Morango, 5 kg;
Uva roxa, 3 kg;
Uva verde, 3 kg;
Uva Preta, 3 kg;
Ameixa roxa, 5 kg;
Banana prata, 4 kg;
Abacaxi, 03 unidades;
Melância, 03 unidades;
300 copos descartáveis;
100 Pratos descartáveis;
300 unidades guardanapo.

ENCERRAMENTO:

200 unidades de trufas (sabores variados) embaladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) reais em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 28 de fevereiro de 2024 até o dia 07 de março de 2024.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

01.031.0001.2004 Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA: 27/02/24
ASS.: 
Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.4 - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da execução da prestação de serviços**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **na forma prevista no contrato**.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 27/02/24

ASS.: _____

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 27/02/24

ASS.: 

Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 27/02/24
ASS.: 
Marcellly Cristini Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kubitschek - MG, em 27 de fevereiro de 2024.


Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
Dirceu Reinaldo dos Santos
CONTRATANTE


TIJUCAL REPRESENTAÇÕES
Neyder Hudson de Oliveira
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Mayara Kelley Martins dos Santos
CPF: 155.040.766-09

Nome: Luciene Rodrigues de Oliveira Santos
CPF: 089.904.236-75

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA: 27/02/24
ASS.: 
Marcelly Cristini Silva
Secretária Geral